

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DEZEMBRO DE 2009
(Art. 71 da Lei nº 11.768, de 14 de Agosto de 2008, LDO-2009).

Documento a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o art. 166,
§ 1º, da Constituição, e aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério
Público da União.

Dezembro/2009

SUMÁRIO

- 1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS**

- 2. PARÂMETROS**

- 3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**

- 4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**

- 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**

- 6. CONCLUSÃO**

ANEXO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DEZEMBRO DE 2009

Em 15 de novembro de 2009

(Em cumprimento ao art. 71 da LDO-2009)

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

O Poder Executivo editou o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, contendo sua programação orçamentária e financeira, com o cronograma mensal de desembolso, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. No sentido oposto, o § 1º do citado artigo 9º estabelece que, no caso de restabelecimento da receita prevista, haverá recomposição dos valores anteriormente limitados.

Cumprido ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do referido resultado.

Conforme determinado no inciso III do § 4º do art. 71 da LDO-2009, se verificada elevação na estimativa dessas despesas, o Poder Executivo tomará, em momento posterior, providências relativas à alteração das respectivas dotações orçamentárias envolvidas. Tais providências se referem à abertura de crédito suplementar, se autorizado na LOA-2009, ou encaminhamento de projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório, nos prazos previstos no art. 66 da LDO-2009.

A LDO-2009, também estabelece em seu art. 71 que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre. No caso de restabelecimento de limitações antes impostas, o procedimento será idêntico.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 71 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos relativos aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, mesmo que não haja ampliação ou corte dos limites, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXVI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2009;

c) a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

d) os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item XII do Anexo III da LDO-2009, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

Assim posto, encerrado o primeiro bimestre, o Poder Executivo realizou uma atualização dos parâmetros econômicos, e reestimou o montante de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias. O resultado desta avaliação foi a necessidade do estabelecimento de limitação de empenho e pagamento em relação à LOA-2009 em R\$ 21,6 bilhões, conforme detalhado em relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de março de 2009.

Ao fim do segundo bimestre, foi procedida à avaliação completa de todos os itens de receitas e despesas obrigatórias primárias do Governo Federal. Após a análise da realização e da nova projeção dos itens até o final do ano, combinada com a alteração das metas fiscais propostas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 9,1 bilhões em relação à avaliação anterior, nos termos do § 1º do art. 9º da LRF.

A Terceira Avaliação Bimestral foi realizada a partir de dados realizados até junho e parâmetros econômicos atualizados. A projeção do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB em 2009 foi reestimada em 1,0% e a relativa à inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 4,42%. Como resultado da reavaliação, não foi necessária limitação adicional para fins de cumprimento da meta.

Para o quarto bimestre de 2009, mais uma vez foi realizada reavaliação com base na realização de receitas e despesas primárias até o mês de agosto e nos parâmetros do bimestre anterior, dado que não houve mudanças que justificassem novas estimativas. Tal reavaliação resultou na ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 5,6 bilhões.

Para a quinta avaliação, após a reavaliação das receitas e despesas primárias, com base em dados realizados até o mês de outubro e nos parâmetros que balizaram a avaliação anterior, foi possível a ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira em R\$ 2,0 bilhões.

Em novembro, observou-se um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 1,9 bilhão em relação à estimativa constante da Avaliação do 5º Bimestre, além de arrecadação proveniente de depósitos judiciais, com base na Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009, convertida na Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009. No

sentido contrário, houve redução na previsão da receita de operações com ativos. A partir desses fatores, portanto, torna-se possível uma ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira no valor de R\$ 4,8 bilhões, conforme demonstrado abaixo:



R\$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 5º Bimestre
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	4.842,0
2. Transferências a Estados e Municípios	80,4
3. Receita Líquida (1 - 2)	4.761,5
4. Créditos Adicionais para o Poder Judiciário	0,3
5. Ampliação (3 - 4)	4.761,2

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

Convém comentar que o Poder Executivo propôs alteração da meta de resultado primário, por meio do encaminhamento do Projeto de Lei - PLN nº 15/2009 ao Congresso Nacional, aprovado e convertido na Lei nº 12.053, de 9 de outubro de 2009, alterando o art. 2º e o Anexo IV da LDO-2009. As novas metas propostas, e que já foram consideradas desde a Segunda Avaliação Bimestral são: 1,40% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e 0,20% para o Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais.

Por meio da Mensagem nº 763, de 17 de setembro de 2009, foi proposta modificação do Projeto de Lei citado, nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição, de modo a considerar a programação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, até o montante de R\$ 28,5 bilhões, passível de dedução da meta de resultado primário¹. A Lei nº 12.053/09 citada acima incorporou tais modificações. O quadro abaixo ilustra a evolução das referidas metas ao longo de 2009:

¹ Até então, eram passíveis da dedução da meta de resultado primário, na medida de sua execução, os projetos denominados “Projeto-Piloto de Investimentos Públicos” – PPI. Para 2009, esses projetos totalizavam R\$ 15,6 bilhões, de acordo com o art. 3º da LDO-2009, até a Avaliação do Terceiro Bimestre.

Discriminação	% PIB				
	LOA	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º e 5º Bimestres
Orçamento Fiscal e Seguridade (A)	2,15%	2,15%	1,40%	1,40%	1,40%
Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI e Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (B) (*)	0,49%	0,50%	0,51%	0,51%	0,94%
Orçamento Fiscal e Seguridade - PPI/PAC (C=A-B)	1,66%	1,65%	0,89%	0,89%	0,46%
Empresas Estatais Federais	0,70%	0,70%	0,20%	0,20%	0,20%
PIB Nominal (R\$ bilhões)	3.155,9	3.092,0	3.055,9	3.047,2	3.047,2

(*) Até a Avaliação do 3º Bimestre, PPI igual a R\$ 15,6 bilhões, conforme art. 3º da LDO-2009. Para a 4ª Avaliação, o PAC passa a ter a possibilidade de abater a meta de resultado primário até o montante de R\$ 28,5 bilhões.

Desse modo, as avaliações do quarto e quinto bimestres, e a presente avaliação, já consideram as modificações introduzidas pela referida Lei nº 12.053/09.

2. PARÂMETROS (LDO-2009, art. 71, § 4º, inciso II)

Os principais parâmetros macroeconômicos utilizados para elaboração desta avaliação são os mesmos da Avaliação do 5º Bimestre:

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2009

Parâmetros	Avaliação do 5º Bimestre
PIB real (%)	1,0
PIB Nominal (R\$ bilhões)	3.047,2
IPCA acum (%)	4,42
IGP-DI acum (%)	1,35
Taxa Over - SELIC Média (%)	9,98
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	2,08
Massa Salarial Nominal (%)	8,82
Preço Médio do Petróleo (US\$)	59,10
Reajuste do Salário Mínimo (%)	12,05
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	465,00
Reajuste dos Demais Benefícios Previdenciários (%)	5,92

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF.

Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2009, ART. 71, § 4º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se também a essa base os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A arrecadação observada em novembro das receitas primárias do Governo Central, líquidas de transferências a entes subnacionais, e exceto a Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, apresentou aumento de R\$ 4,8 bilhões em relação àquela contida na Quinta Avaliação Bimestral, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Discriminação	Avaliação do 5º Bimestre (a)	Avaliação de Dezembro (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	555.109,7	559.951,7	4.842,0
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	455.049,8	457.042,7	1.992,9
Imposto de Importação	15.702,1	15.849,0	146,8
IPÍ	27.292,1	27.753,6	461,5
Imposto sobre a Renda	182.463,7	182.027,3	(436,3)
IOF	18.384,8	18.941,3	556,5
COFINS	117.477,9	118.297,4	819,4
PIS/PASEP	31.483,0	31.616,1	133,1
CSLL	46.192,5	46.172,2	(20,3)
CPMF	181,8	267,7	85,9
CIDE - Combustíveis	4.791,1	4.856,7	65,6
Outras Administradas pela RFB/MF	11.080,8	11.261,5	180,7
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	100.153,3	99.153,3	(1.000,0)
Concessões	4.572,3	4.572,3	0,0
Dividendos	21.334,4	21.334,4	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	8.140,1	8.140,1	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	21.112,1	21.112,1	0,0
Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	11.877,5	11.877,5	0,0
Salário-Educação	10.624,9	10.624,9	0,0
Complemento do FGTS	2.253,1	2.253,1	0,0
Operações com Ativos	2.500,0	1.500,0	(1.000,0)
Demais Receitas	17.738,9	17.738,9	0,0
Incentivos Fiscais	(93,4)	(93,4)	0,0
Depósitos Judiciais	0,0	3.849,1	3.849,1
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	120.753,9	120.834,4	80,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	434.355,8	439.117,3	4.761,5

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda - STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

A atual estimativa incorpora a realização das receitas do mês de novembro e mantém a projeção de dezembro constante ainda da Avaliação do Terceiro Bimestre de 2009. A memória de cálculo destas receitas encontra-se no Anexo I do Relatório de Avaliação do Terceiro Bimestre de 2009, encaminhado em 20 de julho à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

Outras Receitas

Depósitos Judiciais: Arrecadação proveniente de depósitos judiciais, com base na Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009, convertida na Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, recolhidos ao Tesouro Nacional.

Operação com Ativos: Redução na previsão em função da expectativa de não realização das operações originalmente pretendidas.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

Alteração em virtude da realização do mês de novembro, o que provocou ligeiras mudanças na previsão anual na arrecadação de diversas receitas, sobretudo na projeção dos Impostos sobre a Renda – IR e sobre Produtos Industrializados – IPI.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2009, ART. 71, § 4º, INCISOS I E III)

De modo geral, não há alteração na previsão das despesas obrigatórias em relação à Avaliação do 5º Bimestre, apenas cabe assinalar a necessidade de abertura de crédito adicional para atendimento de assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados da Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 327.000,00.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

Não há alteração na previsão das receitas e despesas do Regime Geral da Previdência Social em relação à Avaliação do 5º Bimestre.

6. CONCLUSÃO

A ocorrência de arrecadação proveniente de depósitos judiciais e o excesso de arrecadação verificado em novembro permitiram a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 4,8 bilhões, conforme demonstrado anteriormente. O § 1º do art. 9º da LRF estabelece que tal recomposição deve ser feita de forma proporcional às reduções efetivadas, mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

Por determinação do art. 71 da LDO-2009, a limitação realizada na Primeira Avaliação Bimestral ocorreu proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base, contudo, depende do montante reestimado da receita primária que, caso apresente frustração em relação à estimativa contida no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 – PLOA 2009, determinadas exclusões da base devem ser realizadas apenas na proporção de tal frustração.

“Art. 71. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2009, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2009;

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2009, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2009, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.”

Assim, conforme demonstrado nas seções 3 e 5, a reavaliação das receitas primárias, inclusive a contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, indica frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2009, o que implica considerar a regra constante no § 2º acima transcrito, de excluir as despesas ressalvadas e valores das atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União constantes no PLOA-2009 proporcionalmente a tal frustração.



Discriminação	Projeto de Lei Orçamentária	Avaliação de Dezembro	Diferença	
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões	%
	(a)	(b)	(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	808.884,3	741.737,5	(67.146,8)	-8,30
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	523.634,6	457.042,7	(66.592,0)	
Arrecadação Líquida para o RGPS	187.756,9	181.785,8	(5.971,1)	
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	97.599,8	99.153,3	1.553,5	
Incentivos Fiscais	(107,1)	(93,4)	13,7	
Depósitos Judiciais	0,0	3.849,1	3.849,1	

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

Cumprе salientar que o inciso III do § 1º visa resguardar da limitação de empenho as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária, pressupondo que o montante das atividades desses Poderes na LOA será superior ao valor do PLOA. Entretanto, em 2009 o conjunto das atividades do Senado Federal sofreu emendas supressivas, de modo que o valor da LOA ficou inferior ao valor do PLOA, o que causaria uma distorção no cálculo da base contingenciável.

Desse modo, se fossem aplicados os estritos termos da lei, a base do Senado Federal seria negativa, o que provocaria situações estranhas, como, por exemplo, uma ampliação de limites quando do contingenciamento e inversamente uma redução quando do restabelecimento de limites. Assim, a fim de viabilizar a aplicação do mecanismo da base contingenciável e evitar essa situação, completamente anômala, o Poder Executivo, pelo princípio da razoabilidade, entendeu que o citado dispositivo (inciso III do § 1º do art. 71) deve-se aplicar até onde couber, ou seja, até o valor aprovado na LOA-2009 no caso do Senado Federal. Ressalta-se que essa situação também ocorreu no exercício de 2008, sendo utilizado o mesmo procedimento.

O quadro a seguir demonstra o cálculo dessa base:



DEMONSTRATIVO DA BASE CONTINGENCIÁVEL
(Art. 71, §§ 1º e 2º da LDO - 2009)

R\$ 1.00	
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.581.447.761.494
B. Total de Despesas Financeiras	831.892.131.100
C. Total de Despesas Primárias (A - B)	749.555.630.394
D. Despesas Obrigatórias integrantes da Seção I do Anexo V da LDO-2009	650.632.915.502
E. Demais Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (Seção II do Anexo V da LDO-2009)	5.378.921.627
F. Atividades dos demais Poderes e MPU - Posição PLOA - 2009 (*)	3.404.773.151
G. Projeto-Piloto de Investimentos Públicos	15.551.610.173
H. Demais Despesas discricionárias custeadas com Convênios e Doações	372.332.969
I. Base Contingenciável (C - D - E - F - G - H)	74.215.076.972

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(*) Exceto Senado, para o qual adotou-se a posição da LOA 2009 e exceto Contribuições a Organismos Internacionais, que encontra-se no item de Demais Despesas Ressalvadas de Limitação e Empenho

Assim, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 4,7 bilhões, R\$ 21,3 milhões, R\$ 49,8 milhões e R\$ 6,5 milhões, conforme a tabela a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO ENTRE OS PODERES

RS\$ 1.00

Poderes	Base Contingenciável	Participação %	Ampliação Avaliação de Dezembro
Poder Executivo	73.005.673.539	98,37	4.683.629.372
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.209.403.432	1,63	77.588.455
Câmara dos Deputados	249.429.335	0,34	16.001.969
Senado Federal	46.443.791	0,06	2.979.570
Tribunal de Contas da União	36.363.852	0,05	2.332.898
Supremo Tribunal Federal	99.792.870	0,13	6.402.144
Superior Tribunal de Justiça	26.838.885	0,04	1.721.830
Justiça Federal	173.008.065	0,23	11.099.215
Justiça Militar da União	5.539.836	0,01	355.404
Justiça Eleitoral	190.865.556	0,26	12.244.850
Justiça do Trabalho	219.460.344	0,30	14.079.329
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	60.694.990	0,08	3.893.846
Ministério Público da União	100.965.910	0,14	6.477.399
Total	74.215.076.972	100,00	4.761.217.827

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

CÉLIA CORRÊA
Secretaria de Orçamento Federal

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

Empresas Estatais Federais
Relatório de Acompanhamento da Meta Fiscal
2009

1. O Decreto nº 6.647, de 18 de novembro de 2008, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2009, fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais em R\$ 20,7 bilhões, correspondentes, à época, a 0,65% do Produto Interno Bruto – PIB, compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2009, LDO-2009. Por intermédio do Decreto nº 6.808, Anexo VI, de 27 de março de 2009, a meta de resultado primário das empresas estatais foi elevada para 0,70% do PIB, correspondente a R\$ 21,6 bilhões.

2. Entretanto, o Poder Executivo propôs alteração da meta de resultado primário, encaminhando o Projeto de Lei - PLN nº 15/2009 ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 326, de 14 de maio de 2009, atualmente correspondente à Lei nº 12.053, de 9 de outubro de 2009, alterando o art. 2º e o Anexo IV da LDO-2009. As novas metas propostas, e que já foram consideradas desde a Segunda Avaliação Bimestral são: 1,40% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e 0,20% para o Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais (R\$ 6,1 bilhões), com a exclusão das empresas do Grupo Petrobrás, conforme demonstrado, pelos grupamentos de empresas remanescentes, na tabela a seguir:

Discriminação	R\$ milhões	% do PIB
- Grupo ELETROBRÁS	1.600	0,05
- Demais Empresas	(1.391)	(0,04)
- ITAIPU (*)	5.885	0,19
Resultado Primário (acima da linha)	6.094	0,20

Obs.: 1) Valores positivos = superávit;
2) PIB considerado: R\$ 3.047.192 milhões.
(*) Valor estimado pelo DEST.

3. O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não se sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à co-responsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana.